

LEI Nº319/2011

Mimoso de Goiás, 09 de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre a criação de cargo de gestor de resíduos sólidos do Município de Mimoso de Goiás, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PLELIMINAR

Art. 1º - Esta lei cria e organiza o cargo de Gestor de resíduos sólidos, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico do seu integrante.

CAPÍTULO II
DO GESTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 2º - O Cargo de Gestor de Resíduos Sólidos será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 3º - Poderão concorrer ao cargo de Gestores de Resíduos Sólidos profissionais com curso superior completo que possuam ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no respectivo órgão de classe, autorizado a gerir aterro sanitário.

Art. 4º - O Gestor de Resíduos Sólidos tomará posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromissão formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 5º - São atribuições do cargo de Resíduos Sólidos:



- I – Gerir o local de disposição final dos resíduos sólidos;
- II – Coordenar a implantação da política municipal de resíduos sólidos;
- III – Promover o arranjo institucional, como regulamento municipal para limpeza urbana, capacitação técnica continuada dos profissionais e motivação para o melhor desempenho de suas funções;
- IV – Auditar o cumprimento do regulamento de limpeza pública municipal, das leis, resoluções e outros instrumentos ligados aos resíduos sólidos;
- V – Criar o Sistema Municipal de Informação de Resíduos Sólidos;
- VI - Estabelecer canal de comunicação a fim de possibilitar a participação social nos projetos decisórios, ouvir e atender demandas, divulgar os serviços prestados, bem como permitir a formação de consciência coletiva sobre a importância da limpeza pública por meio da educação ambiental;
- VII – Promover políticas de redução de Geração de Resíduos Sólidos;
- VIII – Responder por todas as ações decorrentes da gestão e operação de gerenciamento dos resíduos sólidos do aterro sanitários;
- IX. – integrar a equipe de elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos sólidos - PGIRS.

CAPÍTULO III DO REGIME JURÍDICO

Art. 6º – o Rgime Jurídico do Gestor de Resíduos Sólidos é estatutário, previsto na Lei Municipal nº114/96.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 7º - São deveres do Gestor de Resíduos Sólidos:

- I - Assiduidade;
- II- Pontualidade;
- III - Urbanidade;
- IV - Lealdade às instituições a que serve;



V - Desempenhar com zelo e presteza dos prazos, os serviços a seu cargo;

VI - Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Art. 8º - o Gestor de Resíduos Sólidos será responsabilizado civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA

Art. 9º - O vencimento do cargo de Gestor de Resíduos Sólidos será de R\$1.500,00(hum mil e quinhentos reais) mensais, para uma carga horária de 6(seis) horas diárias e 30(trinta) semanais, que poderá ser cumprida de forma ininterrupta ou fracionada.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – O estatuto dos Servidores públicos do Município de Mimoso de Goiás será utilizado de modo subsidiário à esta Lei.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso de Goiás aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro de 2011 (dois mil e onze). (09/12/2011)


MIRIÃ DE SOUZA VIDAL
Prefeita Municipal

